



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº: 028/2026

AUTORIA: Vereadora Damares de Sales

EMENTA: Institui a Carteira de Identificação às pessoas com doenças oncológicas no âmbito do Município de Extremoz e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Damares de Sales, que objetiva instituir uma carteira de identificação municipal para portadores de neoplasia maligna (câncer). A proposta visa assegurar atendimento prioritário e facilitar o acesso a direitos sociais e de saúde já previstos na legislação, combatendo burocracias decorrentes de condições de saúde que não são visíveis externamente. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de mérito social, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresenta um elevado alcance social ao buscar a efetivação dos direitos fundamentais à saúde e à assistência social, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Extremoz. A criação da carteira de identificação funciona como um instrumento de dignidade humana, evitando que o paciente em tratamento oncológico seja submetido a constrangimentos ou à necessidade de carregar múltiplos laudos médicos para exercer seu direito de prioridade.

Além do benefício direto ao cidadão, a medida possui relevância administrativa, pois o requerimento da carteira auxiliará a Secretaria Municipal de Saúde no mapeamento e diagnóstico da incidência de patologias oncológicas no município. Tal banco de dados é essencial para o planejamento de políticas



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

públicas mais eficazes e direcionadas à realidade local. Sob a ótica da assistência social, a propositura guarda harmonia com o dever municipal de amparar pessoas em situação de vulnerabilidade e garantir o exercício pleno de seus direitos.

A assessoria jurídica e a Comissão de Justiça já se manifestaram pela legalidade da matéria, destacando que a iniciativa parlamentar é legítima por ser de caráter autorizativo e tratar de assunto de nítido interesse local. Reitera-se a importância da análise da Comissão de Finanças quanto aos custos administrativos de emissão, conforme o alerta técnico constante no despacho jurídico preliminar.

III – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Reconhecendo o elevado alcance social da propositura e seus benefícios diretos aos munícipes, especialmente na proteção à saúde e na garantia de prioridades, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 028/2026.

Extremoz/RN, 01 de junho de 2026.

VEREADOR: Cleiton do Nascimento Cabral

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social aprova o Voto do Relator. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.

Ricardo Caridade (Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

Fabiano de Souza Farias

Professor Fabiano (Membro)

Eliane Carneiro
Eliane Carneiro (Membro)

Cleiton da Habitação
Cleiton da Habitação (Membro)

Michele Fernanda Nascimento de Góis
Michele Fernanda Nascimento de Góis (Membro)